



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Belo Horizonte, 29 de julho de 2011.

Análise de exeqüibilidade e de viabilidade das Obras e Instalações.
Construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas – MG.
Alameda Ismael Martins s/nº

O Fórum da Justiça do Trabalho de Sete Lagoas ocupa atualmente dois imóveis distintos e separados fisicamente, adaptados para comportar as três Varas do Trabalho, a Secretaria do Foro, Arquivo e serviços auxiliares, com dispêndio de aluguel a terceiros, além de serviços auxiliares e de arquivo, existindo grande limitação de espaço físico, não possuindo acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Os imóveis atuais, portanto, não apresentam as condições necessárias e suficientes para proporcionar o acesso e funcionamento em condições funcionais, em conforto e segurança, conforme estabelecido nas Resoluções dos Conselhos Superiores. Com relação a este aspecto, existe promoção por parte do Ministério Público Federal para solucionar a questão de falta de acessibilidade no imóvel, sendo que a solução definitiva somente poderá ser alcançada com a construção, ocupação e funcionamento do novo Fórum a ser construído, dadas todas as limitações dos imóveis atuais.

A jurisdição atendida pelo Fórum de Sete Lagoas é composta pelos municípios de Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Inhaúma, Jequitibá, Paraopeba, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas. O memorial descritivo da sede própria da Justiça do Trabalho no Município considerou segurança, funcionalidade, economia na execução, materiais, tecnologia e matérias-primas e mão de obra existentes na região, facilidade na execução, conservação e operação, adoção de normas técnicas, de saúde e de segurança além de impacto ambiental. O custo global de obras e serviços orçados e previstos obtido é compatível com os disponibilizados através do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na Internet, pela Caixa Econômica Federal.

Da referência de áreas utilizadas quando da elaboração do projeto de construção do Fórum da Justiça do Trabalho, foram considerados os referenciais de áreas a serem adotados para a elaboração de projetos de construção, lembrando que pela tipicidade deste Regional, parâmetros geográficos, climáticos e topográficos de Minas, além de outras determinantes, em alguns ambientes, poder-se-á observar pequena variação inferior a 20%, no sentido de adequar os traços arquitetônicos da construção do Fórum naquele local.

A célula básica desenvolvida foi estruturada por um conjunto mínimo de ambientes de trabalho composto por: a. Gabinete para cada magistrado; b. Sala de audiências; c. Sala para assessoria; d. Secretaria. O programa arquitetônico contemplou, no mínimo, um conjunto de instalações sanitárias separadas para: a. Públicos externos, coletivos por gênero; b. Servidores, coletivo por gênero; c. Magistrados, podendo ser privativo individual, ou privativo coletivo por gênero e d. Portadores de necessidades especiais. O prédio será construído em local de fácil acesso, boa localização, onde disponível infra-estrutura pública, num projeto que considerou características definidas nas Resoluções dos Conselhos Superiores, possuindo estacionamento espaços físicos internos e instalações sanitárias com acessibilidade.

Após estudos preliminares, foi elaborado projeto para o máximo aproveitamento de construção, de forma a viabilizar satisfatoriamente as atividades ali previstas, considerando características e traços arquitetônicos. Neste quesito, cumpre ressaltar que o projeto básico arquitetônico desenvolvido para a primeira etapa prevê a construção de edificação em três



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

pavimentos, sendo o térreo para funcionamento de foro, arquivo, circulação e serviços auxiliares, o segundo pavimento para três varas e circulação, e estrutura e fechamento externo do pavimento superior (3º pavimento) sem acabamento e sem acesso ao público, visando futura ampliação, barrilete e pavimento de caixa d'água. O pavimento superior do prédio será construído sem nenhum tipo de acabamento interno, nem instalações hidráulicas ou elétricas, apenas alvenaria e revestimento de fachada. Não terá acesso ao público e não gerará despesas com manutenção. A conveniência do fechamento do pavimento superior externamente, na primeira etapa da obra, reside no sentido da minimização dos transtornos e ônus quando da ampliação vertical em uma edificação já ocupada e em funcionamento, com todos os transtornos associados. Trata-se de uma cidade pólo industrial, com demanda industrial crescente em sua jurisdição, o que reforça a expectativa da criação de uma Vara adicional. Ademais, verificações iniciais apontaram que o custo da construção somente da estrutura e fechamentos do 3º pavimento juntamente com a primeira etapa da obra, na forma apresentada, represente um investimento da ordem de 15% do custo total. Declaramos que assertivas sobre a definição do objeto da primeira etapa, com o fechamento do andar superior, estão em conformidade com esclarecimentos apontados pelo Diretor-Geral Ricardo Oliveira Marques em consonância ao mesmo entendimento do Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial José Murilo de Moraes.

O projeto básico foi elaborado segundo critérios atuais de sustentabilidade para insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficientes, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infra-estrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem sob responsabilidade da construtora.

Esclarecemos ainda que o objeto se mostra compatível com o Plano Plurianual, LDO e LOA, existindo previsão de adequação orçamentária para as despesas através de emendas parlamentares. A obra está prevista no Plano de Obras aprovado pelo TRT 3ª Região. Foi estabelecido critério de aceitabilidade de preços unitários e global, planilha discriminatória dos componentes do BDI, indicando compatibilidade dos custos com o SINAPI ou outro sistema. Esta contratação de empreitada por preço global tem em vista a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.